

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5654, DE 10 DE AGOSTO DE 1.992.

Cria nomenclatura e altera valores específicos para as gratificações de Técnicos em Auditoria, constantes do anexo único, nas fls. 31 do Decreto 5189, de 23/07/91.

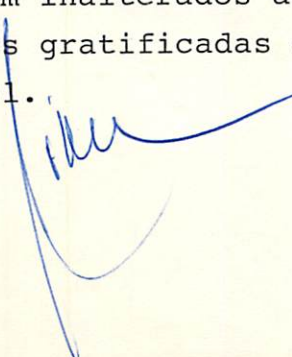
O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - O anexo único do Decreto nº 5189, referente as gratificações de Técnicos em Auditoria, constantes da folha 31, passam a vigorar com as nomenclaturas e valores demonstrados abaixo:

ÓRGÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	BASE DE CÁLCULO
DATJ	01	Sec. de Gabinete II	FG - 2	Valor da FG - 2
	04	Assistente I	FG - 5	Valor da FG - 5
	05	Téc.em Auditoria I	TA - I	2 x NM - 27
	10	Téc.em Auditoria II	TA - II	2 x NM - 15
DAUD	01	Sec.de Gabinete II	FG - 2	Valor da FG - 2
	04	Assistente I	FG - 5	Valor da FG - 5
	25	Téc.em Auditoria I	TA - I	2 x NM - 27
	30	Téc.em Auditoria II	TA - II	2 x NM - 15

Art. 2º - Continuam inalterados as nomenclaturas e valores no que se referem as funções gratificadas do anexo único, às fls. 30, Decreto nº 5189, de 23/07/91.



Publicado no Diário Oficial
 nº 2599 de 19/08/92

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

DECRETOS

Este decreto estabelece a estrutura organizacional e a distribuição de competências e atribuições das secretarias, departamentos e demais órgãos da administração pública estadual, observadas as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e poderes, resolve, com base no parecer do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, expedir o presente decreto.

DISPÕE:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 2189/92, que estabelece a estrutura organizacional e a distribuição de competências e atribuições das secretarias, departamentos e demais órgãos da administração pública estadual, é aprovado e passa a vigorar com as alterações propostas.

SECRETARIA	DEPARTAMENTO	SECRETARIA	SECRETARIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE TRANSPORTES	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	SECRETARIA DE TRANSPORTES	SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE CULTURA	DEPARTAMENTO DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

[Assinatura]

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de julho de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador